



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 052/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 052/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a Criação da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,000,00 (Três milhões de reais).**

A proposta em debate veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua apologia, o autor salienta-se que o Desígnio têm por convergência ampliar e melhorar o acesso à educação, junto às crianças e aos adolescentes da Educação Infantil do Ensino Fundamental dos Municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Espírito (Paes), mediante transferência financeira a Municípios, pela Aprendizagem do Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017, que assim elucida:

Lei Estadual nº 10.631/2017 - Fica instituído o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, que tem por objetivo viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre a rede estadual e as redes municipais de ensino, a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos, das unidades de ensino e das referidas redes da educação básica no Espírito Santo, envolvendo domínio de competências de leitura, escrita e cálculo, adequados a cada idade e escolarização nas duas primeiras etapas de ensino da educação básica.





No que tange a matéria em destaque, e avultoso salientar, que é competência privativa do Executivo Municipal, elaborar matéria deste porte, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente a Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

No mesmo Diploma legal, e vultoso sobrepujar o inciso XII do artigo 90, que assim narra:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e reflexões, **opinam pela legalidade do Desígnio em foco**, captando não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de agosto de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVIEIRA
RELATOR C.L.J.R.

EDGAR DOS ESPORTES
RELATOR C.F.I.O.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/2021 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

